

I - em ambientes insalubres, perigosos ou ofensivos à sua moral;
II - em jornada extraordinária ou de compensação de jornada de trabalho;
III - com tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade; e
IV - em atividades externas.

Art. 18. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:
I - garantia de acesso e frequência obrigatória à educação, salvo nas localidades onde não houver oferta de ensino médio, quando a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental;
II - horário especial para o exercício das atividades; e
III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 19. A atribuição de supervisor será exercida pela chefia, quando desenvolver suas atividades no âmbito do MPPA, ou por pessoa indicada pelo contratante, perante o qual o aprendiz estiver desempenhando suas funções. § 1º Caberá ao supervisor:
I - promover o acolhimento dos aprendizes e seus responsáveis, apresentando a instituição ou unidade na qual o aprendiz irá desenvolver suas atividades, bem como, esclarecendo dúvidas;
II - coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do aprendiz, de forma a garantir sua conformidade com o Programa de Aprendizagem;
III - promover a integração do aprendiz ao ambiente de trabalho;
IV - informar ao aprendiz os seus deveres e suas responsabilidades, apresentando as normas e os procedimentos internos;
V - controlar a frequência do aprendiz em sistema de Ponto Eletrônico no primeiro dia útil de cada mês, com a respectiva elaboração do Boletim de Frequência Mensal relativo ao mês anterior, em nome do aprendiz que lhe é subordinado, efetuando o lançamento das anotações e ocorrências existentes com a respectiva juntada dos documentos comprobatórios necessários, a fim de promover o encaminhamento, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à Comissão para Acompanhamento do Programa Aprendiz;
VI - acompanhar o desenvolvimento do aprendiz e preencher periodicamente o formulário de acompanhamento de atividades;
VII - realizar atendimento para orientação, estendendo, quando necessário, às famílias ou responsáveis;
VIII - estimular o atendimento do adolescente ou jovem aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;
IX - estimular o acesso e participação do aprendiz em atividades, dentro da unidade do MPPA, município de residência ou entidades parceiras, voltadas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente ou do jovem, tais como apoio escolar, orientação vocacional, atividades culturais que incentivem o desenvolvimento de talentos e atividades informativas;
X - assegurar ao aprendiz a formação profissional prático-metódica nos serviços executados;
XI - zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo-lhe vedado atribuir ao aprendiz a realização de trabalhos prejudiciais à sua saúde ou moral e o exercício de trabalhos externos, em vias públicas, ou atendimento a solicitações que não sejam objeto específico da aprendizagem a que está submetido;
XII - não exigir do aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numéricos, ainda que em circulação nos ambientes internos do MPPA, bem como que exerça atividades que, por sua natureza, requeiram força física não condizente com a sua condição, sempre observando as atividades de aprendizagem prática às quais estará submetido;
XIII - não atribuir atividades que não sejam compatíveis com as limitações apresentadas, no caso de aprendiz com deficiência; e
XIV - inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do MPPA onde estiverem lotados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O aprendiz, no exercício de suas funções, estará sujeito à fiscalização, orientação, inspeção permanente e orientação dos órgãos perante os quais presta serviços e pelo DRH.

Art. 21. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) promoverá cursos e convênios para fornecer aos aprendizes conhecimentos ligados ao exercício das funções do Ministério Público.

Art. 22. Em caso de não adaptação do aprendiz, a unidade administrativa o encaminhará ao DRH que comunicará à Comissão de Acompanhamento do Programa de Aprendizagem para indicação de relotação ou desligamento ou outra providência pertinente.

Parágrafo único. Em caso de não ser possível nova lotação para o aprendiz, no caso previsto no caput, ele retornará à entidade contratante.

Art. 23. As despesas do Programa Adolescente Aprendiz, implementado por esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária do MPPA.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Procurador de Justiça
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Procurador de Justiça
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
Procuradora de Justiça
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Procurador de Justiça
ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
Procurador de Justiça
ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
Procurador de Justiça

Protocolo: 1039617

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº	113453/2023
REF.	PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS 038/2023-MP/PA
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL,
RECORRENTE: RECORRIDA:	SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE CLASSIFICOU/HABILITOU A EMPRESA SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NO GRUPO 01 DO CERTAME

DECISÃO

1. Acolho as conclusões do Parecer nº 72/2024-ASS/JUR/PGJ;
 2. Considerando que o conteúdo das razões e das contrarrazões de recurso opostas pelas empresas licitantes do Pregão nº 38/2023-MP/PA são de cunho técnico;
 3. Considerando que consignados nos autos licitatórios as manifestações exaradas pelo servidor designado para prestar apoio técnico à licitação, que respaldaram a decisão do Pregoeiro;
 4. Considerando que o apoio técnico tem competência administrativa para opinar sobre a matéria;
 5. Considerando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório;
 6. Decido acolher a decisão fundamentada do Pregoeiro e adotá-la por seus próprios fundamentos, e nesse sentido conhecer do recurso interposto pela empresa SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, mas no mérito julga-lo totalmente improcedente, mantendo a classificação/habilitação da empresa SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no grupo 01 do edital do Pregão 38/2023-MPPA;
 7. Encaminhe-se os autos ao Pregoeiro para providências.
- Belém, 8 de fevereiro de 2024.
César Bechara Nader Mattar Jr.
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 1040103

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 13/2023-MPPA/PJNT

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Nova Timboteua. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2023.00003363-3